

EDITAL Nº 002/2026/UNIBAVE

Dispõe os procedimentos para o processo de concessão de bolsas do **Programa Universidade Gratuita - UG**, da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, do primeiro semestre de 2026.

O Reitor do Centro Universitário Barriga Verde (Unibave), **Guilherme Valente de Souza**, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos de cadastramento para inscrição ao processo seletivo para obtenção de bolsas do Programa Universidade Gratuita - UG, da Secretaria de Estado da Educação – SED.

1. DO OBJETO

Cadastrar o candidato para participar de processo seletivo para obtenção da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto n 1.322, de 2025.

2. DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES

2.1.1 Para participar do Programa Universidade Gratuita, o estudante deverá atender aos requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, bem como realizar cadastro no sistema informatizado da SED, para concorrer ao benefício para a instituição universitária do seu interesse.

2.1.2 O cadastramento somente será possível se o candidato atender aos requisitos e realizar todo o processo para admissão que será realizado conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 831, de 2023, no Decreto n 1.322, de 2025 e neste Edital.

2.1.3 O cadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela *internet*, pelo link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

2.1.4 As informações prestadas no cadastro são autodeclaratórias e de responsabilidade do estudante, devendo ser comprovadas mediante a apresentação dos documentos exigidos (ANEXO III), sob pena de invalidação da inscrição e impedimento de participação no Programa.

2.1.5 É de exclusiva responsabilidade do estudante a realização dos procedimentos de cadastro de forma correta e completa no sistema informatizado da SED, nos termos deste

Edital de cadastramento, dentro dos prazos determinados no cronograma estipulado pela SED, dispostos no Anexo I deste Edital.

2.1.6 A conclusão do cadastramento se dará após o estudante informar todos os dados exigidos no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação (SED), confirmar as informações fornecidas e efetivar a inscrição.

2.1.7 Todas as informações relacionadas ao estudante a serem preenchidas no cadastro estarão de acordo com documento disponibilizado no sistema informatizado da SED de Programas de Assistência Financeira Estudantil do Ensino Superior de Santa Catarina.

2.1.8 A inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita implica a sua anuência automática à publicização de seus dados pessoais, incluindo nome, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), IC, curso de graduação e valor da mensalidade, observado o disposto nas Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS ESTUDANTES

3.1.1 Ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios:

- renda familiar per capita mensal;
- bens do grupo familiar; e
- número de pessoas do grupo familiar;

3.1.2 Ser natural do Estado de Santa Catarina há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, contados retroativamente a partir da data de inscrição no Programa Universidade Gratuita;

3.1.3 Ser a 1^a (primeira) graduação cursada com recursos da assistência financeira do Programa de que dispõe esta Lei Complementar ou do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), instituído pela Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023.

3.1.4 Possuir renda familiar *per capita* inferior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais;

3.1.5 Preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas catarinenses, com bolsa integral ou parcial durante todo o ensino médio.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA ADMISSÃO DE ESTUDANTES

4.1.1 São obrigações dos estudantes da graduação beneficiários da assistência financeira:

a) as previstas ao estudante dispostas na Lei Complementar Nº 831, de 2023;

b) assinar o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) e os recibos mensais do benefício;

- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita, exceto bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente;
- d) cumprir o regulamento da instituição universitária em que estiver matriculado, observando, ainda, postura acadêmica adequada e respeitosa em todas as comunicações estabelecidas perante os membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Fiscalização e servidores da SED;
- e) obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente, sob pena de cancelamento do benefício e impedimento de renovação para o semestre seguinte;
- f) manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED no período de cadastramento ou de recadastramento, conforme cronograma;
- g) cumprir a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, ou, em caso de interrupção do curso, a compensação proporcional prevista no Parágrafo único, do art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, de acordo com a duração e as condições do benefício recebido, independentemente de ter sido financiado pelo Estado ou com a gratuidade concedida pela instituição universitária;
- h) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;
- i) estar ciente de que, se praticar crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos, sofrerá as penalidades administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023;
- j) encaminhar, sempre que solicitado, os documentos requeridos pela SED ou pelas comissões, sob pena de cancelamento da assistência;
- k) preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira no Programa Universidade Gratuita;
- l) comprovar o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos pela legislação;
- m) comprovar a carência econômica, preenchendo adequadamente, no sistema informatizado da SED, com todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos pelo Decreto nº 1.322, de 2025;
- n) encaminhar os documentos de acordo com Ato Normativo publicado pela SED; e
- o) a Comissão de Fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser realizado por amostragem dos estudantes beneficiados

4.1.2 O estudante beneficiado que não cumprir integralmente a contrapartida prevista no inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, deverá restituir ao erário

a totalidade dos valores investidos no benefício, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

4.1.3 Caso o estudante receba bolsa Uniedu e tenha interesse em realizar o cadastro para participar do processo de solicitação de benefícios do Programa Universidade Gratuita, deverá encerrar a bolsa Uniedu antes de iniciar o cadastramento no Programa Universidade Gratuita.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO E CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

5.1.1 A classificação dos estudantes regularmente inscritos no Programa Universidade Gratuita ocorrerá exclusivamente com base no Índice de Carência (IC).

5.1.2 Será considerado classificado o estudante inscrito que tiver seu cadastro e documentação analisados e validados pela Comissão de Seleção da instituição universitária, com a devida comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, e no Decreto n 1.322, de 2025.

5.1.3 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo estudante no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante.

5.1.4 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 6º da Lei Complementar Nº 831, de 2023 e arts. 23 e 24 do Decreto n 1.322, de 2025.

5.1.5 Para fins deste Edital considera-se:

5.1.6 Por grupo familiar do estudante a unidade nuclear composta por ele e pelos seguintes membros relacionados a ele, desde que compartilhem da mesma renda:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) pais ou, na ausência de um deles, padrasto ou madrasta;
- c) sogros;
- d) avós;
- e) irmãos;
- f) cunhados;
- g) tíos;
- h) sobrinhos;
- i) filhos e enteados; e
- j) menores tutelados.

5.1.7 Renda bruta familiar mensal a soma dos rendimentos brutos de todos os membros do grupo familiar, provenientes de quaisquer fontes, tais como salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios, comissões, rendimentos do trabalho autônomo, aluguéis,

atividades rurais ou informais, auxílio de terceiros, aplicações financeiras, em rol não taxativo, e sempre considerados antes de quaisquer deduções.

5.1.8 A Renda per capita será obtida a partir da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar somadas e divididas pelo número de membros do grupo familiar, calculada pela seguinte fórmula: $RPC = \text{renda bruta familiar mensal}/GF$.

5.1.9 Para atendimento ao disposto no inciso I do § 6º do art. 6º da Lei Complementar Nº 831, de 2023, considerar-se-á:

- a) cursos de licenciatura, aqueles cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, cadastrados no Programa com grau acadêmico “Licenciatura”, destinados à formação de professores;
- b) cursos de engenharia, aqueles cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, cadastrados no Programa, cuja denominação oficial contenha o termo “Engenharia”.

5.1.10 Para atendimento ao disposto no inciso II do § 6º do art. 6º da Lei Complementar Nº 831, de 2023, quanto às diferentes faixas dos valores dos bens e direitos do grupo familiar do estudante participante, considerar-se-á a pontuação estabelecida no mesmo dispositivo.

5.1.11 O estudante, no ato da inscrição, deverá relacionar todos os bens e direitos de qualquer natureza de todos os membros do grupo familiar, especialmente:

I – bens imóveis;

II – veículos automotores;

III – saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras com valor unitário igual ou superior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); e

IV – conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, com valor de constituição ou de aquisição igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais)

5.1.12 Fica vedada a admissão no Programa Universidade Gratuita de estudante cujo valor total dos bens e direitos do grupo familiar seja igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

5.1.13 Para ter seu IC validado, é obrigatória a entrega dos documentos que comprovem o que foi declarado no cadastro do estudante.

5.1.14 Somente após a validação do cadastro e dos documentos pela Comissão de Seleção, os estudantes serão relacionados em lista única, respeitando a ordem decrescente de acordo com o IC.

5.1.15 As instituições universitárias garantirão o valor integral da mensalidade, respeitando o cronograma estabelecido pela SED, os requisitos e observando os critérios previstos na legislação em vigor.

5.1.16 A concessão da assistência financeira seguirá a lista de classificados até o término dos recursos distribuídos à instituição.

5.1.17 Ao findar os recursos distribuídos à instituição e cumprida a contrapartida prevista no inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar 831, de 2023, os estudantes remanescentes deverão permanecer na lista de concessão.

5.1.18 5.10 Para candidatos com classificação de mesmo IC, como desempate, será aplicado sucessivamente os seguintes critérios:

- a) ser egresso do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses, ou de instituições privadas catarinenses com bolsa integral ou parcial durante todo o ensino médio;
- b) ter a maior idade, caso persista o empate após a aplicação do critério previsto no inciso I do caput deste artigo.

5.1.19 5.11 A reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes com deficiência, prevista no § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, será implementada a cada semestre e observará as seguintes regras:

- a) consideram-se pessoas com deficiência (PcD) aquelas de que trata o art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- b) os inscritos PcD serão classificados pelo IC, em lista única, juntamente com os demais inscritos classificados;
- c) quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, será considerado o primeiro número inteiro subsequente, para garantir o percentual mínimo exigido;
- d) para atender ao percentual de 5% exigido das vagas para estudantes com deficiência, o sistema indicará que o primeiro estudante a ser concedido o benefício será um estudante nesta condição; logo após, considerando a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, serão habilitadas as concessões com base no IC, até chegar à próxima posição em que o sistema aplicará novamente a concessão para um estudante PcD;
- e) aos estudantes PcD será permitida a possibilidade de concessão do benefício para que o percentual de 5% (cinco por cento) seja observado, independentemente de seu posicionamento na lista de classificação geral dos estudantes por IC;
- f) caso não haja PcD inscritos e classificados na lista geral por IC em número suficiente para preencher o percentual reservado, as vagas poderão ser destinadas aos demais inscritos, observada a ordem de classificação geral; e
- g) a comprovação da deficiência será mediante apresentação de documento comprobatório da situação emitido por profissional da área.

5.1.20 Nos casos de empate entre inscritos PcD, aplica-se o mesmo critério disposto ao item 5.10 deste Edital.

5.1.21 Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão devidamente documentados e operacionalizados pela Comissão de Seleção da instituição universitária e permanecerão à disposição a qualquer tempo dos interessados.

- 5.1.22** Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela instituição universitária, para serem consultados, a qualquer tempo, pela SED, pelas Comissões de Seleção ou de Fiscalização, constituídas no âmbito de cada instituição universitária.
- 5.1.23** A concessão da assistência financeira consiste na homologação do benefício pela Comissão de Seleção da instituição universitária, realizada no sistema informatizado da SED, mediante a validação da classificação dos estudantes aptos ao recebimento, com base na documentação apresentada e na observância dos critérios legais e regulamentares.
- 5.1.24** A concessão da assistência financeira integral das mensalidades, para cursos de graduação na modalidade presencial, ao estudante beneficiado nos termos do Programa Universidade Gratuita ficará condicionada à formalização de CAFE, celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da mantenedora da instituição universitária, em conformidade ao art. 7º da Lei Complementar nº 831, de 2023.
- 5.1.25** O CAFE deverá ser firmado pelo estudante beneficiado, no prazo previsto no cronograma publicado pela SED, e é indispensável a assinatura digital (ANEXO II) no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo estudante, sob pena de exclusão do benefício.
- 5.1.26** O CAFE conterá, no mínimo, os dados pessoais do estudante e a identificação do curso; o valor da mensalidade devida pelo estudante; o valor mensal da assistência financeira a ser pago pela SED; a vigência do benefício; as obrigações das partes; a forma de pagamento, as hipóteses de perda do benefício e as penalidades aplicáveis.
- 5.1.27** Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.
- 5.1.28** A classificação dos estudantes inscritos não assegura, por si só, a concessão da assistência financeira, que dependerá da posição do estudante na ordem final de classificação pelo IC e da disponibilidade orçamentária do Programa.
- 5.1.29** A instituição universitária se compromete a informar, no sistema informatizado da SED, o valor correto da mensalidade para o semestre vigente, conforme estabelecido no Contrato de Serviços Educacionais firmado entre a instituição e o estudante.
- 5.1.30** Caso se constate a ocorrência de eventuais discrepâncias ou inconsistências no valor informado, a instituição universitária se responsabilizará por quaisquer diferenças entre o valor informado e o valor correto da mensalidade.
- 5.1.31** Em caso de identificação de discrepância, o estudante deverá notificar imediatamente a instituição universitária para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.

5.1.32 A verificação do valor atualizado da mensalidade se dará pela apresentação do Contrato de Serviços Educacionais, firmado entre a instituição universitária e o estudante, considerando possíveis descontos ou benefícios concedidos.

5.1.33 Para atendimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 831, de 2023, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) a opção pela renovação do benefício é prerrogativa exclusiva do estudante beneficiário, que deverá respeitar o cronograma semestral publicado pela SED, sob pena de perda do direito à renovação;
- b) para os estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa e extensão universitária previstas na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até o término do projeto de pesquisa dentro do tempo regular do curso; e
- c) em qualquer dos casos dispostos nas letras "a" e "b", a renovação deverá respeitar a legislação vigente no momento da concessão do benefício, garantindo-se o cumprimento dos requisitos e a adequação às normas e condições estabelecidas à época da concessão.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

6.1.1 Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira ou de renovação do benefício no período previsto pelo cronograma publicado pela SED.

6.1.2 Não apresentar ou não entregar na instituição universitária, a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira.

6.1.3 Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no cadastro de solicitação de assistência financeira e não atender os requisitos do art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

6.1.4 Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1.1 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita deverá atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, que deverá ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a colação de grau ou resarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na instituição universitária, facultado o parcelamento.

7.1.2 A formalização será mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da instituição universitária e que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a colação de grau.

7.1.3 A contrapartida deverá ser comprovada por meio de participação do estudante em prestação de serviços à comunidade, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre os agentes envolvidos e atendendo os critérios estabelecidos na legislação.

7.1.4 O cumprimento da contrapartida, deverá ser obrigatoriamente validado e aprovado junto aos envolvidos, com definição dos responsáveis por sua execução e caberá ao estudante beneficiado escolher a vaga de contrapartida em que realizará a prestação de serviços.

7.1.5 Entende-se por vaga de contrapartida a oportunidade de execução da prestação de serviços previstos nos termos de cooperação firmados entre a instituição universitária e entidades parceiras, correspondentes às atividades de natureza profissional destinadas exclusivamente aos egressos do Programa.

7.1.6 Cada vaga de contrapartida deverá estar vinculada a um plano de trabalho que será elaborado especificamente para cada estudante egresso e deverá conter no mínimo:

- a) a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas;
- b) a carga horária total e o período de execução;
- c) a indicação do responsável pela supervisão; e
- d) a validação das atividades realizadas.

7.1.7 A instituição universitária deverá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a execução da contrapartida deverá seguir as seguintes condições:

- a) não poderá ultrapassar a carga horária semanal, salvo autorização expressa da instituição universitária e da entidade parceira,
- b) poderá ser cumprida de forma contínua ou concentrada em determinados períodos, desde que observados o limite total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas e o prazo máximo de 2 (dois) anos para sua integralização;
- c) cumprimento em mais de uma entidade será admitido, devendo cada plano de trabalho ser elaborado individualmente por entidade parceira;
- d) a prestação de serviços realizada pelos egressos no âmbito da contrapartida constitui obrigação de caráter social vinculada ao benefício recebido, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com a entidade parceria, com a instituição universitária ou com o Estado, sendo vedado o pagamento de remuneração, bolsa ou vantagem de qualquer natureza em decorrência de sua execução; e
- e) as atividades de contrapartida deverão observar as normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis à formação e ao exercício profissional dos egressos, sendo vedada, em qualquer

hipótese, sua execução em condições que possam configurar exercício irregular de profissão regulamentada ou contrariar disposições específicas das respectivas áreas de atuação.

7.1.8 Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei.

7.1.9 Ao estudante PCD que optar pela prestação de serviços, deverá a instituição universitária assegurar condições de acessibilidade, adaptações razoáveis e oferta de atividades de compensação compatíveis com suas limitações.

7.1.10 O estudante PCD poderá ser dispensado da execução da contrapartida em forma de serviço quando comprovada a impossibilidade de execução e a inviabilidade de adaptação, mediante laudo médico e parecer fundamentado da instituição universitária, ratificados pela Comissão de Fiscalização e homologados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

7.1.11 Em caso de transferência de instituição ou de curso, o cumprimento da contrapartida prevista no Inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será realizado no local, instituição ou curso para onde o estudante foi transferido.

7.1.12 Não serão aceitas como contrapartida:

- a) horas de estágios obrigatórios previstos na matriz curricular;
- b) atividades de componentes curriculares obrigatórios ou optativos;
- c) cursos de extensão de observação prática vinculados à matriz curricular;
- d) atividades voluntárias não previstas em plano de trabalho aprovado; e
- e) participação como ouvinte ou cursista em programas de formação docente, sem prestação direta de serviços à comunidade ou à rede pública de ensino.

7.1.13 A contrapartida deverá estar vinculada à área de formação do egresso e ser realizada no território do Estado.

7.1.14 Decorrido o prazo legal de 2 (dois) anos sem o cumprimento da contrapartida pelo estudante egresso, a instituição universitária dará ciência à SED e o estudante deverá proceder à devolução dos recursos públicos recebidos, sendo-lhe facultado o parcelamento, limitado ao número de meses correspondentes ao período de recebimento do benefício, acrescido de até 12 (doze) meses.

7.1.15 O estudante que optar pela contrapartida por meio de resarcimento ao erário, o débito também poderá ser parcelado, nos termos do item anterior deste Edital.

7.1.16 Nos casos em que os estudantes não concluírem o curso, restando pendências em relação às horas de contrapartida, a partir de 1º de janeiro de 2025 serão avaliados pela Comissão de Fiscalização da instituição universitária, que emitirá parecer sobre a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos. Caso a devolução não seja exigida, a instituição apresentará um plano de contrapartida proporcional ao tempo de uso da assistência financeira.

7.1.17 O estudante beneficiado com vaga ofertada pela instituição na proporção de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, cumprirá as horas de contrapartida conforme o percentual obtido.

8. DA COMPENSAÇÃO PROPORCIONAL

8.1.1 O estudante que interromper o curso deverá ser estabelecido o procedimento de que trata o art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, em que o estudante será notificado para apresentar justificativa à Comissão de Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, sendo emitido parecer conclusivo acerca da necessidade ou não de restituir ao Estado o valor da assistência financeira.

8.1.2 Ao estudante cuja decisão decorrer a não devolução da assistência financeira, o estudante deverá cumprir as horas em projetos de extensão, pelo tempo equivalente em que recebeu o benefício.

8.1.3 Para o caso de compensação proporcional será elaborado plano de ação individualmente por estudante e conterá a descrição das atividades, carga horária, local de execução, responsável pela supervisão e prazo de conclusão.

8.1.4 O plano de ação para a compensação proporcional, que poderá ser realizada por meio de participação em projetos de extensão promovidos pela instituição universitária, observada a proporção de 20 (vinte) horas para cada mês de benefício recebido, a serem executados no prazo máximo de 2 (dois) anos após a interrupção do curso, ou, alternativamente, mediante restituição financeira integral dos valores recebidos.

8.1.5 O plano de ação do estudante PCD deverá conter a descrição das condições de acessibilidade e das adaptações necessárias para a execução da compensação proporcional.

8.1.6 O estudante que transferir de instituição universitária, com ou sem mudança de curso, não está isento do cumprimento da compensação proporcional, devendo a execução, o controle e a validação observar as responsabilidades os procedimentos a serem definidos pela SED.

9. DO INGRESSO FLEXÍVEL

9.1.1 O aluno que ingressar no curso de graduação diretamente na segunda fase por meio das vagas remanescentes e vir a concorrer a bolsa do Programa Universidade Gratuita, deverá preencher/Registrar no cadastro do Programa, que está frequentando a **primeira fase do curso**, pois, uma vez contemplado com a bolsa, o sistema da Secretaria Estadual de Educação – SED dará continuidade ao preenchimento de forma automática nas fases subsequentes até o final do curso.

9.1.2 Caso o contratante/**acadêmico ingressar na segunda fase do curso** de graduação e não atender ao disposto no parágrafo anterior, o acadêmico fica ciente que o último

semestre a ser frequentado no curso não terá o benefício da bolsa de estudos, pois o sistema da Secretaria Estadual de Educação – SED, automaticamente travará e não deixará renovar a bolsa, posto que entende que o acadêmico já cursou todas as fases para a conclusão do curso e nesta hipótese o contratante terá que pagar a mensalidade para conclusão.

10. DO CRONOGRAMA

10.1.1 O cadastramento no Programa Universidade Gratuita é prerrogativa e de responsabilidade exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral (ANEXO I) publicado pela SED em sob pena de perda do direito à solicitação de novos benefícios.

<http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>

10.1.2 O estudante que não realizar o cadastramento dentro dos prazos estabelecidos no cronograma ficará impossibilitado de participar do processo seletivo referente ao semestre de 2026/1.

10.1.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita

<http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

11. DO RESULTADO

11.1.1 A instituição universitária publicará em locais acessíveis ao público e em sua página na internet, a lista dos estudantes inscritos, classificados, beneficiados e não beneficiados constando seus dados pessoais, incluindo nome, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) mascarado, IC, curso de graduação e valor da mensalidade, observado o disposto nas Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

11.1.2 A divulgação da lista disposta no item anterior deverá ocorrer em até 5 dias corridos após o término do período de concessão conforme cronograma deste edital.

11.1.3 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao programa Universidade Gratuita junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

12. DAS PENALIDADES

12.1.1 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o RAF, no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

12.1.2 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas no CAFE, poderá sofrer providências administrativas para o ressarcimento ao erário, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sempre que constatada qualquer das seguintes hipóteses:

- a) interrupção do curso, voluntariamente ocasionada pelo estudante, que altere a data de término do benefício;
- b) enquadramento do estudante nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, com perda do benefício e obrigação de devolver os valores da assistência financeira recebidos, devidamente atualizados;
- c) descumprimento de obrigação por parte do estudante beneficiado, após parecer da Comissão de Fiscalização;
- d) concessão indevida de benefício em decorrência de erro, omissão ou negligência na verificação das informações ou de recebimento de valores relativos a estudante que tenha abandonado, desistido ou trancado o curso;
- e) descumprimento das cláusulas do CAFE, inclusive o não cumprimento da contrapartida obrigatória, observado o disposto no Decreto n 1.322, de 2025 e nos arts. 15 e 17 da Lei Complementar nº 831, de 2023; e
- f) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
- g) cometer infração ou fraude para obter o benefício do programa.

12.1.3 Em relação ao estudante beneficiário constitui infração os atos ou omissões praticadas por estudantes que importem em descumprimento das disposições da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do Decreto n 1.322, de 2025.

12.1.4 De acordo com as providências administrativas do item anterior deste Edital, as infrações cometidas pelos estudantes acarretarão, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão do benefício;
- c) obrigação de devolução integral dos valores recebidos indevidamente;
- d) impedimento de nova adesão ao Programa Universidade Gratuita por até 10 (dez) anos;
- e) proibição de contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos; e
- f) proibição de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos.

12.1.5 Em relação ao estudante que está sendo investigado em procedimento administrativo será considerado na graduação das penalidades, os seguintes itens:

- a) a gravidade da infração e o dano causado ao erário;

- b) a vantagem obtida pelo estudante;
- c) a reincidência; e
- d) a cooperação para a elucidação dos fatos e regularização da situação.

12.1.6 O benefício concedido ao estudante poderá ser suspenso cautelarmente, até a conclusão do processo administrativo, sempre que houver indícios suficientes de irregularidade, de fraude, de falsificação de documentos ou de grave descumprimento das obrigações previstas neste Decreto ou no CAFE.

12.1.7 A suspensão cautelar tem caráter preventivo e não implica juízo definitivo sobre a responsabilidade do estudante, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa no curso do processo administrativo, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante nova decisão, se cessarem os motivos que a ensejaram.

12.1.8 Concluído o processo administrativo será atribuído uma das ações abaixo:

- a) caso não sejam confirmadas as irregularidades, o benefício será restabelecido, com o pagamento retroativo dos valores eventualmente suspensos; e
- b) sendo confirmada a infração, o estudante estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive perda definitiva do benefício e restituição dos valores indevidamente recebidos, devidamente atualizados.

12.1.9 A forma de resarcimento pelo estudante do valor da assistência financeira recebida pelo Estado, será enviado e notificado pela SED, para o e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática para que proceda com a devolução.

13. DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

13.1.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela instituição universitária, contando da fase informada pelo estudante no sistema, quando se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

13.1.2 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira conforme o item 13.1 deste Edital, desde que cumpra as obrigações do Programa, permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício.

13.1.3 A data de início da assistência financeira, via Programa Universidade Gratuita, será a partir da concessão do benefício pela instituição universitária e assinatura do CAFE.

13.1.4 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

13.1.5 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do RAF, em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo mensal.

13.1.6 Nos casos de assistência financeira, na forma de contrapartida da instituição, conforme o previsto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, o percentual da concessão poderá ser integral ou parcial de 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, como regulamenta a Seção II do Capítulo VI do Decreto 1.322, de 2025.

13.1.7 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora, multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

13.1.8 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira e estará condicionado ao ressarcimento ao erário ou execução de um plano de ação para compensação proporcional do tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado.

13.1.9 O estudante deverá ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício deve ser analisados pela Comissão de Fiscalização, proporcionado o contraditório e a ampla defesa ao estudante e disposto em Parecer da Comissão sobre a prestação de horas de contrapartida ou ressarcimento ao erário, nos termos da legislação em vigor e orientação da SED.

14. DA DENÚNCIA

14.1.1 A IES manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia, de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>.

14.1.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização.

14.1.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

14.1.4 Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislação em vigor.

14.1.5 Comprovada a irregularidade, o acadêmico beneficiado, com qualquer modalidade de bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então

recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.

14.1.6 A Comissão de Fiscalização procederá à análise da denúncia, com encaminhamento do parecer final à Secretaria da Educação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.1 De acordo o disposto no § 4º do art. 8º da Lei Complementar Nº 831, de 2023, a Comissão de Fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado.

15.1.2 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do candidato e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita, e poderá responder civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

15.1.3 O candidato, ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

15.1.4 A publicização das informações de que trata o § 13 do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, deverá abranger os procedimentos iniciados a partir de 31 de julho de 2023.

15.1.5 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuicao-dosrecursos-financeiros> de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

15.1.6 Caso a receita resultante de impostos do Estado apresentar redução em relação ao exercício imediatamente anterior, aplica-se o §1º do art. 11, da Lei Complementar nº 831, de 2023, a SED identificará o valor exato da queda da receita e aplicará esse montante de redução, e o valor será distribuído na forma do art. 12, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

15.1.7 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

- 15.1.8** O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- 15.1.9** Fica assegurada a continuidade do direito ao benefício aos estudantes cuja admissão tenha ocorrido conforme as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época do ingresso no Programa.
- 15.1.10** O estudante beneficiário do Programa Universidade Gratuita deve, semestralmente, solicitar a continuidade do benefício desde que cumpra as exigências da Lei Complementar Nº 831, de 2023 e do Decreto nº 1.322, de 2025.
- 15.1.11** A permanência do beneficiário no Programa Universidade Gratuita fica condicionada à manutenção dos requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do caput do art. 6º, da Lei Complementar Nº 831, de 2023, cuja observância deverá ser atestada semestralmente pelo beneficiário, exigindo-se a reapresentação dos seguintes documentos abaixo, caso ocorra alteração da condição inicialmente comprovada.
- 15.1.12** As horas de contrapartida realizadas até 31 de dezembro de 2024 serão computadas para a totalização prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023.
- 15.1.13** Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.
- 15.1.14** Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.
- 15.1.15** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 07 de janeiro de 2026.

Guilherme Valente de Souza
Reitor do Centro Universitário Barriga Verde (Unibave)

ANEXO I

CRONOGRAMA

De 16/01 (sexta-feira) às 14:00h a 27/01 (terça-feira) às 19:00h – 12 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Realização de Cadastros (Menu Fazer Cadastro/Alterar Cadastro).** Neste período, o estudante deve realizar seu cadastro no Sistema e entregar os documentos comprobatórios na instituição em que está matriculado(a).
- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

Importante: Todas as suas dúvidas de preenchimento do Cadastro devem ser sanadas com a instituição em que você está matriculado(a).

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 28/01 (quarta-feira) a 08/02 (domingo) - 12 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 09/02 (segunda-feira) a 11/02 (quarta-feira) às 19:00h - 3 dias

Módulo ALUNOS/Somente o Menu ALTERAR CADASTRO aberto para:

- Alteração/Correção de Cadastros já finalizados (somente para alunos INSCRITOS exclusivamente pelo Menu Alterar Cadastro).
- Consultas e Impressão de Cadastro.

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes). Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 12/02 (quinta-feira) a 23/02 (segunda-feira) – 12 dias

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- CONCESSÕES e consultas. Neste período, a instituição realizará a concessão dos benefícios.

Módulo ALUNOS aberto para:

- Impressão de Cadastro de Solicitação de Benefício;
- Aceite do CAFE. Em caso de concessão, o estudante receberá um e-mail informando a homologação do benefício realizado pela instituição. Após a concessão, o Aceite do CAFE deve ser realizado pelo estudante.
- Assinatura dos Recibos Mensais. Após a assinatura do CAFE por parte da Secretaria Estadual de Educação (SED), o estudante receberá um e-mail para que realize a assinatura de recibos.

De 24/02 (terça-feira) a 30/06 (terça-feira) –resto semestre

Módulo ALUNOS aberto para:

- Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE).

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas e ajustes.

ATENÇÃO: O aceite do CAFE e a assinatura de todos os recibos mensais do primeiro semestre (2026/1) deverão ser feitas, impreterivelmente, até 30/06/2026, sob risco de perda do benefício.

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA ASSINATURA DIGITAL E CADASTRO

Todas as assinaturas dos anexos deverão ser digitais, pelo portal GOV.BR.

Importante: Para fazer assinatura digital no gov.br, você precisa ter uma conta com nível prata ou ouro e acessar o portal de assinatura eletrônica do gov.br.

Passos detalhados:

- 1) Acesse o portal de assinatura eletrônica: vá até o site do gov.br e faça login com sua conta gov.br.
- 2) Escolha o documento: selecione a opção para escolher o arquivo que deseja assinar digitalmente e faça o *upload*.
- 3) Posicione a assinatura: arraste a área de assinatura para o local desejado no documento.
- 4) Autorize a assinatura: o sistema vai gerar um código que você deverá inserir no aplicativo gov.br para confirmar a assinatura.
- 5) Baixe o documento assinado: após a confirmação, o documento assinado digitalmente estará disponível para download.

Cadastro:

O cadastro para participar do programa Universidade Gratuita é realizado de forma digital no link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>

A segunda etapa, na parte de envio da documentação comprobatória solicitada a seguir, você deverá se cadastrar e anexar no link: <https://unibave.selecao.net.br/informacoes/187/>

ANEXO III
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DO GRUPO FAMILIAR – OBRIGATÓRIO

- 1.1. São obrigatórios para todos os membros do grupo familiar (incluindo o aluno):
- a) Documento de identificação oficial com foto, nome e CPF: RG, CNH ou Certidão de Nascimento com CPF (para menores de 18 anos), Registro Nacional Migratório para estrangeiros;
 - b) CPF de todos os membros do grupo familiar (quando não constar no RG);
- 1.2. Os demais documentos deverão ser apresentados somente quando aplicáveis, conforme a situação do grupo familiar:
- c) Certidão de casamento ou Escritura pública de união estável registrada em cartório ou Declaração de união estável (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>) com assinatura digital válida;
 - d) Certidão de casamento com averbação de divórcio registrada em cartório ou Escritura pública de dissolução de união estável registrada em cartório;
 - e) Certidão de óbito (Utilizada somente para justificar mudanças na composição familiar, como falecimento de responsável ou provedor)
 - f) Termo judicial de guarda, tutela ou curatela (vigente à data da inscrição).

2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E TIPO DE MORADIA – OBRIGATÓRIO

- 2.1. Comprovar o endereço atual do estudante, informado no cadastro e apresentar documentos que indiquem o tipo de moradia, para subsidiar a análise da situação socioeconômica.
- a) Conta de consumo recente (energia elétrica, água, telefone ou gás) emitida no último mês, em nome do estudante ou de membro do grupo familiar residente no mesmo endereço;
 - b) Deverão ser apresentados documentos variáveis conforme o tipo de moradia, nos seguintes termos:
- I – Imóvel alugado:**
- a) Contrato de locação vigente, acompanhado de comprovante de pagamento recente; ou
 - b) Declaração de Aluguel (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>), assinada pelo proprietário, contendo endereço, valor do aluguel e dados de identificação de ambas as partes.
- II – Imóvel cedido:**
- a) Declaração de moradia cedida, assinada pelo cedente (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>); e
 - b) Comprovante de endereço do estudante, comprovante de endereço e de propriedade do cedente.

III – Imóvel financiado:

- a) Contrato de financiamento imobiliário vigente; e
- b) Extrato do financiamento, com informações atualizadas sobre parcelas pagas e saldo devedor.

IV – Imóvel próprio quitado:

- a) Escritura pública; ou
- b) Contrato de compra e venda;
- c) Carnê de IPTU do último exercício;
- d) Comprovante de Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do último exercício, em caso de imóveis rurais; ou
- e) matrícula do imóvel

V – Imóvel em posse ou usucapião:

- a) Sentença judicial; ou
- b) Ata notarial de posse (termo de posse); ou
- c) Averbação no registro de imóveis comprovando a condição de posse ou usucapião.

VI – Imóvel em processo de inventário:

- a) Comprovante da abertura do inventário (judicial ou extrajudicial);
- b) Documento que comprove o vínculo familiar com o proprietário falecido;
- c) Comprovante de endereço do estudante; e
- d) Comprovantes de propriedade de imóvel conforme documentos listados no item IV (imóvel próprio quitado)

VII - Imóveis em Inventário ou Sem Partilha:

Nos casos de imóvel em inventário (judicial ou extrajudicial) ou de imóvel cujo proprietário faleceu sem abertura de inventário, o estudante deverá declarar a situação, exclusivamente para registro, mediante:

- a) Documento comprobatório da situação (abertura do inventário ou certidão de óbito);
- b) Declaração de Moradia assinada por herdeiro residente no imóvel, atestando a situação de posse e ausência de inventário;
- c) Comprovante de endereço do estudante e do herdeiro declarante; e
- d) Comprovantes de propriedade de imóvel conforme documentos listados no item IV (imóvel próprio quitado).

§ 1º Enquanto não houver formal de partilha, o imóvel não será considerado patrimônio do grupo familiar para fins de análise socioeconômica ou limite patrimonial.

§ 2º A informação declarada tem caráter somente informativo, devendo ser atualizada quando houver conclusão do inventário.

3. COMPROVANTE DE RENDA FAMILIAR – OBRIGATÓRIO

Apresentar documentos que comprovem ausência ou a renda bruta mensal familiar de **todos os integrantes maiores de 16 anos**, incluindo o estudante. Devem ser apresentados os documentos gerais de todos os membros, bem como os comprovantes específicos da renda declarada, sendo as informações autodeclaratórias passíveis de diligência pela instituição.

a) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), sendo o extrato de “Vínculos Contribuições e Remunerações”:

- Se você já realizou o cadastro no acesso.gov.br, precisará apenas acessar o site <https://meu.inss.gov.br/#/login> ou o aplicativo do MEU INSS pelo seu celular e clicar em "ENTRAR COM" que irá direcionar você para colocar seu CPF, clicar em: "PRÓXIMA" - "CONTINUAR" - digitar sua senha - "AUTORIZAR O USO DE DADOS PESSOAIS". Após entrar no site, rola o site até encontrar "OUTROS SERVIÇOS" e entrar em "EXTRATO DO CNIS". Ao visualizar as informações na tela, clicar em "BAIXAR PDF", clicar na opção: "BAIXAR EXTRATO", selecionar a opção, "VÍNCULOS, CONTRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÕES", clicar em "CONTINUAR" e aguardar o site ou o aplicativo baixar o documento que você precisa apresentar;
- Caso você não tenha cadastro, será necessário clicar em "CRIE SUA CONTA" e seguir os passos, preenchendo todas as suas informações. Você pode baixar o aplicativo do MEU INSS pelo celular ou acessar o site, clicar em ENTRAR e digitar o CPF e fazer os passos da opção acima.

b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2024/2025:

- Completa, com recibo de entrega (último exercício), de todos os membros do grupo familiar, declarantes;
- No caso de **não declarar Imposto de Renda**, anexar o **PRINT DE TELA** com a mensagem obtida no endereço eletrônico <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/> (selecionar o ano 2025), com a mensagem "**Não há informação para o exercício informado**", de todos os membros do grupo familiar que são isentos.

ATENÇÃO: é necessário aparecer o CPF no print.

Obs: Qualquer dado alterado após a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física tais como: venda de patrimônio, mudança na fonte de rendimento, extinção de alguma fonte de rendimento, entre outros, deverão ser informados por meio de documentos hábeis comprovando tal modificação (documentos de veículos, contratos de encerramento de trabalho, e demais que comprovem as mudanças). Não havendo alterações, a situação será considerada como atual.

c) Declaração de Ausência de Renda (caso se aplique)

- Declaração que não exerce atividade remunerada (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>), para membros sem rendimentos.

d) Além dos documentos acima, deverão ser apresentados os comprovantes específicos de renda, conforme a situação de cada membro do grupo familiar:

I – Assalariado ou Jovem Aprendiz

- a) Holerites, contracheques ou folhas de pagamento dos últimos 3 meses (para renda fixa) ou dos últimos 6 meses (para renda variável);
- b) Carteira de Trabalho Digital ou contrato de trabalho, para os casos de admitidos há 90 dias ou menos;
- c) Extrato de cartão alimentação ou Declaração da empresa, quando o benefício não constar na folha de pagamento. Na ausência de ambos, apresentar declaração de renda (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>).

II – Estagiário

- a) Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com valor da bolsa discriminado ou Holerite ou Comprovante de pagamento dos últimos 3 meses;
- b) Extrato de cartão alimentação ou Declaração da empresa, quando o benefício não constar na folha de pagamento. Na ausência de ambos, apresentar declaração de renda (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>).

III – Autônomo, Trabalhador Informal ou Profissional Liberal

- a) Declaração de renda autônoma (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>), com descrição da atividade e média de valores recebidos nos últimos 12 meses assinada digitalmente;

IV – Pescador ou Trabalhador Rural

- a) Declaração de movimento econômico de agricultura emitida pela prefeitura, ou Declaração de sindicato, cooperativa ou colônia de pescadores, informando a renda média mensal dos últimos 12 meses;
- b) Declaração de renda rural (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>) assinado digitalmente, quando não houver outros documentos formais.

V – Rendimento de Patrimônio, Locação ou Arrendamento

- a) Contrato de locação ou arrendamento vigente, com valor de rendimento discriminado;
- b) Comprovante de recebimento do aluguel ou arrendamento, referente ao último mês;
- c) Declaração de renda (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>) assinada digitalmente.

VI – Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio

- a) Extrato de pagamento de benefício previdenciário (INSS ou outros fundos de previdência federais, estaduais ou municipais), emitido por plataforma oficial, referente ao último mês; e/ou
- b) Comprovante de pagamento atualizado, para previdência privada e similares, quando houver esse tipo de rendimento

VII – Microempreendedor Individual (MEI)

- a) Declaração de renda autônoma (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>), indicando atividade realizada assinada digitalmente, com média mensal de rendimentos dos últimos 12 meses.
- b) Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI), vigente; e
- c) Declaração Anual do SIMEI, do último exercício;

VIII – Proprietário ou Sócio de Empresa

- a) Contrato social consolidado, com última alteração registrada;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Balancete de Verificação, do último exercício;
- c) DEFIS (para empresas do Simples Nacional) ou DECORE (para regimes de lucro presumido ou real), contendo o valor do pró-labore e da retirada de lucros dos últimos 12 meses. e
- d) Para empresa com CNPJ ativo, porém, sem movimentação: Contrato Social + DRE (recente) + Balancete de Verificação (recente) que comprovem ausência de movimentação; Declaração da contabilidade informando que não houve faturamento no último exercício.
- e) Declaração de Escrituração Contábil (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>), assinada pelo contador e sócio administrador da empresa.

IX – Pensão Alimentícia

- a) Sentença judicial e Declaração de Renda (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>) que estabeleça o valor da pensão assinada digitalmente.
- b) No caso de não haver sentença judicial, Declaração de Renda (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>) que estabeleça o valor da pensão assinada digitalmente.

X – Renda Agregada ou Auxílio de Terceiros

- a) Declaração de auxílio de terceiros ou de renda agregada (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>), informando a origem dos recursos e a média mensal recebida dos últimos 12 meses, assinada digitalmente.

XI – Rendimentos de Aplicações Financeiras e Poupança

- a) Informe de rendimentos bancários ou extratos de aplicações financeiras, referentes aos últimos 12 meses e Declaração de Renda (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>), informando o valor mensal de rendimentos.

4. COMPROVANTE DE BENS DO GRUPO FAMILIAR - OBRIGATÓRIO

Apresentar documentos que comprovem a ausência ou a existência de bens e patrimônios pertencentes aos membros do grupo familiar, utilizados para comprovar a aferição dos valores declarados. Os documentos deverão refletir a situação patrimonial atual, considerando os bens declarados no cadastro do estudante, e somente poderão ser autodeclaratórios quando não houver registro formal.

- a) Declaração de Patrimônio ou Ausência de Patrimônio (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>): obrigatória para **todos os integrantes**, de todas as idades, que não possuam bens ou direitos em seu nome, com assinatura digital válida. Observação: A Declaração individual para membros do grupo familiar menores de 18 anos deve ser assinada pelo responsável legal.
- b) Comprovantes dos bens e patrimônios de cada integrante do grupo familiar: obrigatórios para o integrante que possua bens ou direitos, inclusive quando registrados em nome de menores de 18 anos do grupo familiar, conforme documentos específicos indicados nos itens seguintes:

I – Bens declarados no Imposto de Renda:

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) completa, com recibo de entrega do último exercício.

II – Bens não declarados no Imposto de Renda:

- a) Declaração de Patrimônio ou Ausência de Patrimônio (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>), assinada digitalmente, contendo a descrição dos bens e respectivos valores, acompanhada dos documentos comprobatórios correspondentes, conforme o tipo de bem declarado;
- b) Os valores declarados, quando não informados no quadro de bens e direitos da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, deverão observar, prioritariamente, as referências oficiais conforme segue:

III - Veículos Automotores:

- a) Certidão de propriedade do veículo, emitida no portal do Detran/SC e;
- b) Consulta da Tabela FIPE, referente ao mês de inscrição ou;
- c) Nota fiscal de compra ou contrato de compra e venda, quando disponíveis.

IV - Bens Imóveis Urbanos:

- a) Carnê de IPTU do último exercício ou certidão de valor venal emitida pela prefeitura;
- b) Contrato de compra e venda ou escritura pública do imóvel ou;
- c) Contrato de financiamento, quando o imóvel não estiver quitado, acompanhado de extrato do financiamento atualizado, contendo parcelas pagas e saldo devedor
Anexar documentos comprobatórios, conforme situação de cada imóvel do Grupo Familiar.

V - Bens Imóveis Rurais:

- a) Imposto Territorial Rural (ITR) do último exercício ou;

- b) Declaração de valor do imóvel emitida pela prefeitura ou, na ausência, Declaração de Patrimônio ou Ausência de Patrimônio (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>) com valor estimado de mercado.

VI - Embarcações, Máquinas E Equipamentos*:

- a) Nota fiscal de compra ou contrato de compra e venda;
b) Na ausência de documentos formais, Declaração de Patrimônio (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>) com valor de mercado atualizado e identificação do bem.

* Consideram-se máquinas e equipamentos bens utilizados em atividades produtivas, tais como tratores, colheitadeiras, semeadoras, pulverizadores, máquinas industriais ou similares.

VII - Aplicações Financeiras, Investimentos E Saldos Bancários:

- a) Informes anuais de rendimentos financeiros (último exercício);
b) Extratos bancários e de aplicações dos últimos 12 meses, emitidos por instituições financeiras ou corretoras;
c) Quando não houver movimentação relevante, Declaração de Patrimônio (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>) informando saldos e aplicações existentes.

5. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM SANTA CATARINA OU NATURALIDADE – OBRIGATÓRIO

Apresentar documentos que comprovem o vínculo do estudante com o Estado de Santa Catarina, seja pela naturalidade (nascimento em território catarinense) ou pela residência mínima e ininterrupta de cinco anos imediatamente anteriores à data da inscrição no Programa Universidade Gratuita

I – Candidatos Naturais do Estado de Santa Catarina:

- a) Certidão de nascimento atualizada, contendo a naturalidade catarinense; ou
b) Certidão de casamento, constando a naturalidade catarinense do estudante; ou
c) Carteira de Identidade (RG) ou CNH que indique a naturalidade no Estado de Santa Catarina.

II – Candidatos Residentes há, no mínimo, cinco anos em Santa Catarina:

São aceitos os seguintes documentos, isoladamente ou em combinação

- a) Faturas de consumo (energia elétrica, água, gás ou telefone) emitidas em nome do estudante ou de membro do grupo familiar residente no mesmo endereço;
b) Histórico escolar de instituição de ensino localizada em Santa Catarina, referente ao Ensino Fundamental ou Médio, emitido nos últimos cinco anos (para cidades fronteiriças com outros Estados, este documento isolado não pode ser utilizado para fins de comprovação);
c) Contratos de trabalho registrados na Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) que indiquem vínculos empregatícios em estabelecimentos localizados em Santa Catarina (para cidades

fronteiriças com outros Estados, este documento isolado não pode ser utilizado para fins de comprovação);

- d) Recibos de Declaração de Imposto de Renda (IRPF) do estudante ou de seu responsável legal, contendo endereço em Santa Catarina, relativos aos últimos cinco exercícios;
- e) Declaração de acompanhamento ou cadastro ativo em Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), emitida por órgão público municipal, comprovando vínculo contínuo com serviços públicos locais nos últimos cinco anos;

6. COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO – OBRIGATÓRIO

- a) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (1º, 2º e 3º anos);
- b) Declaração de bolsa integral ou parcial durante todo o ensino médio, emitido pela escola, quando aplicável.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM OUTRA GRADUAÇÃO – OBRIGATÓRIA

- a) Declaração autodeclaratória, assinada digitalmente pelo próprio estudante, informando que não cursou graduação anterior financiada com recursos do Programa Universidade Gratuita ou do FUMDESC, emitida durante o processo de inscrição (modelo disponibilizado pela IES no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>).

8. COMPROVANTE DE DEFICIÊNCIA OU INVALIDEZ PERMANENTE – APENAS PARA O ALUNO, QUANDO APPLICÁVEL

- a) Laudo médico ou atestado médico com CID e Registro no respectivo Conselho Profissional, emitido por profissional habilitado e assinatura digital válida.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Junto destes documentos, a comissão técnica de avaliação das bolsas orienta que o (a) estudante faça uma declaração que justifique como se mantém quando a renda for inferior as despesas mensais. Anexar essa declaração junto com os demais documentos de comprovação de renda.

Além da documentação exigida, o candidato deverá apresentar quaisquer outros documentos que a comissão de avaliação julgar necessário para complementação e análise do processo.



Assinatura eletrônica
07/01/2026 19:36 UTC -03:00

Guilherme Valente de Souza



Assinatura eletrônica
07/01/2026 19:36 UTC -03:00

Pedro Zilli Neto

CPF: 480.046.009-30
Pedro Zilli Neto

ENVELOPE

Descrição do envelope: Edital-002_2026 UG Novos

ID do envelope: 1541173



Use a câmera do celular para escanear o QR Code e verificar a autenticidade das assinaturas.

Para validar apenas este documento, informe o código:
3b2f75

Código de verificação do envelope: f360f53b-1f8a-49bf-a8c0-01dda7f45708

ARQUIVO

Edital-002_2026 UG Novos.pdf

Hash: d3270a34c20d20ed3341bf7344af0ac49099de856bab1ff452531bf143b2f75

ASSINADO POR

Guilherme Valente de Souza

E-mail: valente@unibave.net

CPF: 071.767.467-37

IP: 189.124.119.229

Geolocalização: -28.3596916, -49.2928772

Hash: 144a04a0a7d190733296833e948b73fc59be4bc93d4243742acee4024e5f49c6

Data e horário: 07/01/2026 às 19:36 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica

Assinatura eletrônica
07/01/2026 19:36 UTC -03:00

CPF: 071.767.467-37

Guilherme Valente de Souza

ICP Brasil

Data e horário: 07/01/2026 às 19:36 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica

Assinatura eletrônica
07/01/2026 19:36 UTC -03:00

CPF: 480.046.009-30

Pedro Zilli Neto

ICP Brasil

Pedro Zilli Neto

CPF: 480.046.009-30

Pedro Zilli Neto

Pedro Zilli Neto

E-mail: pedro.zilli@unibave.net

CPF: 480.046.009-30

IP: 177.54.50.94

Geolocalização: -28.6739883, -49.3749733

Hash: 796d69c9e7585b9f20e61bbdd0b365bcb02caa115e232ca77575227d347e19a3